



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor **Reno Marinho de Macêdo Souza**

ANO XI – Edição Extra Nº 865 – São Rafael/RN – Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000 – Telefone: (84) 33362283

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 007/2019 – GP - PMSR

Dispõe sobre recesso no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras Providências

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a necessidade do executivo, fazer ajustes, rever investimentos e equacionar despesas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal;

Considerando, a necessidade de redução de custeio da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art.1º – Fica decretado **RECESSO ADMINISTRATIVO** no âmbito da administração pública Municipal, compreendido entre os dias 23 de Dezembro de 2019 à 06 de Janeiro de 2020;

Art.2º - O disposto no art. 1º, **NÃO SE APLICA** aos ocupantes de cargos de provimento em comissão e aos servidores que prestam serviços considerados de natureza essencial e que não possam ser paralisados ou interrompidos, como também os serviços internos que forem necessários para o encerramento de exercício financeiro;

Parágrafo único. Durante o período de recesso os serviços essenciais e contínuos de Urgência e Emergência em Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria de Educação, manterão seus **EXPEDIENTES NORMAIS**, os processos licitatórios em andamento, que estão previamente agendados, manterão seus cronogramas sem alteração.

Art.3º - Em observância ao Art.2º determino que, o Secretário Municipal de Tributação, Administração e Finanças juntamente com o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, que quando houver necessidade deverão efetuar os remanejamentos necessários para manter a escala de plantão de **SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS** durante o período de recesso;

Art.4º - Este decreto entra em vigor na data de sua expedição;

Art.5º - REVOGAR, as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito
São Rafael/RN, 20 de Dezembro de 2019.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº. 001, de 16 de dezembro de 2019.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN E A ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NOSSA FM, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juvêncio Soares, 399, centro, São Rafael/RN, CEP. 59.518-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.085.417/0001-06, por seu Prefeito Constitucional, Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza, portador do RG nº 1.985.020 – ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.463.954-28, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NOSSA FM, associação privada sem fins lucrativos, com sede no município de São Rafael/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.840.428/0001-08, neste ato representada por sua Diretora Geral, Senhora Janiquele Brígida da Silva, portadora do CPF nº. 018.238.884-02, RG nº. 3.262.720 ITEP-RN, doravante denominado simplesmente ENTIDADE, têm

entre si, como justo e acertado, o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira. O termo de repasse do recurso financeiro, aqui formalizado é autorizado pela Lei Municipal nº. 297, de 26 de setembro de 2011.

Cláusula Segunda. Este convênio tem por objeto proporcionar a ENTIDADE, o repasse de valores financeiros por parte do MUNICÍPIO, à título de Subvenção Social, para pagamento de despesas de custeio da entidade, assim entendidas as despesas realizadas para oportunizar seu funcionamento.

Cláusula Terceira. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir o recurso financeiro consignado na cláusula segunda à ENTIDADE;

II - examinar e aprovar se regulares, as prestações de contas do recurso financeiro repassado à ENTIDADE;

III - fixar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de repasse, sempre que verificada alguma irregularidade.

Cláusula Quarta. São obrigações da ENTIDADE:

I - empregar os valores financeiros recebidos, exclusivamente para despesas de custeio, visando garantir a execução das atividades inerentes aos fins da entidade;

II - prestar contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste convênio, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da despesa, balancete de prestação de contas devidamente assinado pelo contador e/ou pelo representante legal da entidade composta de:

- Originais as Notas Fiscais de compras e serviços que comprovem as despesas realizadas. (Para compras e serviços não serão aceitos recibos – A Prefeitura dispõe de setor para emissão de Nota Fiscal Avulsa de Serviço e a Superintendência da Fazenda Estadual fornece Nota Fiscal Avulsa para compras de produtos; Também não serão aceitas quaisquer cópias em papel fax.)

- Nas prestações de contas não serão aceitas notas fiscais de compras ou serviços ou qualquer outro documento de comprovação de despesa com data de emissão anterior à data de publicação da Lei que autorizou o repasse da verba.

- Guias de recolhimento de impostos retidos na fonte relativos aos serviços contratados: ISSQN, IR, INSS (apresentar originais e cópias xerox para autenticação).

- Certidão de execução do objeto. (Os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal atestarão em documento que a obra foi executada e a verba utilizada conforme previsto no projeto e no convênio).

- Comprovante bancário de devolução ao Município do saldo remanescente – valor do recurso não utilizado (As Prestações de Contas da Subvenção Social serão realizadas de acordo com o disposto na Lei específica que os conceder e/ou no convênio firmado).

III - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados e em boa ordem, colocando-os à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do recurso financeiro recebido;

IV - assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação do objeto deste termo de repasse.

Cláusula Quinta. O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no ano de 2019, até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Este Convênio tem a vigência até 31 de dezembro de 2019.

Cláusula Sexta. As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação:

02.001 Secretaria de Governo

130 – Administração de Concessões

0141 Administração Geral

1008 Concessão de Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios a Entidades - Propiciar subsídios às Entidades de Apoio ao Município de São Rafael.

335043 SUBVENÇÕES SOCIAIS 10010000

Cláusula Sétima. O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficarão a encargo do MUNICÍPIO, através da Controladoria Geral do Município.

Cláusula Oitava. Este instrumento pode ser rescindido a qualquer tempo, desde que tal vontade seja manifestada por uma das partes com 30 (trinta) dias de antecedência

Cláusula Nona. As partes elegem o foro da Comarca de São Rafael/RN como competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, 16 de dezembro de 2019.

Reno Marinho de Macêdo Souza

Prefeito Municipal

Janiquele Brígida da Silva

Diretora Geral

Associação de Rádio Difusão Comunitária Nossa FM

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: VER. FÁBIO DA COSTA VALE
VICE-PRESIDENTE: VER. FRANCISCO ALVES MEDEIROS FILHO
1º SECRETÁRIO: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO SOUZA
2º SECRETÁRIO: VER. CESÁRIO DAVI DA SILVA
BIÊNIO: 2019/2020

PORTARIA Nº 12.004/2019

O Presidente da Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de Suas atribuições legais e em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Rafael e Lei Orgânica Municipal, e a Resolução 002/2015, com vigência iniciada em 16 de abril de 2015, que trata do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Rafael.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a(o) servidor(a) **ELBERTON RODRIGUES COSTA DA SILVEIRA**, ocupante do cargo de secretário-geral, brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG: nº 2.914.822 – SSP/RN, e CPF: 112.885.274-89, no período de 03/01/2020 a 01/02/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição;

Art. 3 - REVOGAR-SE todas as disposições em contrário; Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

São Rafael/RN, em 20 de dezembro de 2019.

FABIO DA COSTA VALE

Página 2

Edição Nº 866 – 20/12/2019

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Rafael

PORTARIA Nº 12.005/2019

O Presidente da Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de Suas atribuições legais e em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Rafael e Lei Orgânica Municipal, e a Resolução 002/2015, com vigência iniciada em 16 de abril de 2015, que trata do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Rafael.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a(o) servidor(a) **FRANCISTONY JOAQUIM VALENTIM DA SILVA**, ocupante do cargo de assessor contábil, brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG: nº 2.270.245 – SSP/RN, e CPF: 055.768.104-90, no período de 03/01/2020 a 01/02/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição;

Art. 3 - REVOGAR-SE todas as disposições em contrário; Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

São Rafael/RN, em 20 de dezembro de 2019.

FABIO DA COSTA VALE

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Rafael

PORTARIA Nº 12.006/2019

O Presidente da Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de Suas atribuições legais e em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Rafael e Lei Orgânica Municipal, e a Resolução 002/2015, com vigência iniciada em 16 de abril de 2015, que trata do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Rafael.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a(o) servidor(a) **SUELLEN CRISTINA DANTAS DA SILVA**, ocupante do cargo de procurador (a), brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG: nº 2.276.112 – SSP/RN, e CPF: 045.486.274-13, no período de 03/01/2020 a 01/02/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição;

Art. 3 - REVOGAR-SE todas as disposições em contrário; Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

São Rafael/RN, em 20 de dezembro de 2019.

FABIO DA COSTA VALE

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Rafael

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

Diário Oficial do Município de São Rafael/RN